



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DE  
CONTRATO QUE FAZ A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA E A  
EMPRESA CARLA ALEXANDRA C. GIRELLE-ME**

Referente ao Contrato Administrativo nº 001/2020

Processo Administrativo nº 001/2020

Modalidade Tomada de preço nº 001/2020

Fundamento Legal: art.77, art. 78, I e V, art.79, I, art.87 e seguintes da Lei 8.666/93

A Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-03, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, neste ato representada pelo seu Presidente José Elvanir Renz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1023457656, inscrito no CPF sob nº. 366.932.860-20, podendo ser localizado no endereço onde se situa a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana descrito acima, vem com espeque nos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, sobretudo o art. 78, inciso I e V, art.87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o previsto na cláusula 9 itens 9.1 e 9.1.3 letra “a” do contrato administrativo 001/2020 **NOTIFICAR e INFORMAR** a empresa CARLA ALEXANDRA C. GIRELLE-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.104.667/0001-53, neste ato representada pela Senhorita Carla Alexandra C. Girelle, DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO SOB O Nº 001/2020 e SEUS ADITIVOS por descumprir a Cláusula Primeira do Contrato nº 001/2020 ao solicitar a desistência do contrato sem ter concluído o que foi pactuado, ocasionado a INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. Ainda, **NOTIFICA-SE** a empresa, acima citada, para, caso queira, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que após este prazo caso a empresa interessada **não apresente defesa** a mesma já fica **NOTIFICADA** para em dois dias úteis se apresentar na sede provisória da Câmara Municipal de Manoel Viana, na Avenida Ibicuí, nº 202, Bairro Centro, Manoel Viana, às 9horas para assinar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2020 sendo que o não comparecimento ensejara automaticamente a **rescisão unilateral do contrato**, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

Considerando que a empresa contratada deixou de dar continuidade a reforma da obra faltando apenas 23% (vinte e três por cento) do contrato principal e 52% (cinquenta e dois por cento) do aditivo, alegando no pedido de rescisão amigável que está passando por dificuldades financeiras devido a pandemia, valores defasados da planilha financeira que foi orçada no momento da licitação. Ainda, por ter sido indeferido, pelo fiscal da obra, o pedido de reequilíbrio financeiro ficando assim a empresa sem condições de arcar com os valores que estão na planilha financeira, pois com a pandemia todos os materiais subiram e a empresa esta com grande dificuldade em cumprir o pagamento de seus funcionários, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

como, de comprar o restante do material para a conclusão da obra, visto que estes, devem ser pagos à vista e esta se encontra sem condições.

Considerando que o Engenheiro (fiscal da obra) em seu Ofício/Eng/Obra/065/2020 justificou de forma precisa e contundente os motivos do indeferimento da solicitação de reequilíbrio econômico realizado pela empresa e, após, reafirmando sua posição em parecer apresentado a este Poder Legislativo referente a justificativa da solicitação de rescisão amigável apresentado pela empresa – Ofício/Eng/Obras/001/2021.

Considerando que a empresa foi devidamente comunicada do indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico através do Of. 171/2020 no qual poderia posteriormente reapresentar uma nova solicitação com a documentação e comprovação necessárias, mas preferiu declinar e apresentar pedido de rescisão contratual amigável.

Considerando que este Poder Legislativo sempre deixou claro para a representante da empresa (em inúmeras reuniões realizada com a mesma) que qualquer aditivo poderia ser aceito, desde que, a solicitação fosse deferida pelo fiscal da obra e mediante a devida comprovação documental e esta não foi adequadamente apresentada e comprovada.

Considerando que o contrato administrativo foi assinado em 02/06/2020 e o aditivo em 21/10/2020, ou seja, a pandemia já estava em curso, em especial, quando o aditivo foi aceito pela empresa e assinado.

Considerando que a cláusula XIV, item 14.1 que prevê que ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da lei 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

Considerando a inexecução do cronograma físico-financeiro apresentado na Tomada de Preço nº 001/2020, Processo Administrativo nº 001/2020 que passou a fazer parte do contrato administrativo conforme cláusula I – do objeto.

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles os poder de rescisão unilateral.

Considerando que a Câmara Municipal de Manoel Viana terá prejuízo advindo deste ato pelo motivo de estar pagando aluguel.

Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV).

Considerando que o contraditório e ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado democrático de Direito e tem por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas inferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão da empresa a um prévio procedimento legal.

Considerando a intenção deste Poder Legislativo de rescindir unilateralmente por culpa exclusiva da notificada, e conforme fundamentação legal, ainda se ressaltando, neste termo de notificação, a possibilidade de aplicação das penalidades prevista no Edital da Tomada de preço 001/2020, do Contrato Administrativo nº001/2020 e os decorrentes na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

8.666/93, que serão apurados mediante o regular processo administrativo sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Fique ciente a notificada que **não** poderá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo no *site* oficial da Câmara Municipal de Manoel Viana, no mural oficial e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e que seja enviada esta notificação via correios na modalidade AR-MP a notificada.

Manoel Viana, 19 de janeiro de 2021.

  
Ver. **José Elvanir Renz**  
Presidente